

REGISTRO DE IMÓVEIS

FLS.185

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - G A

MATRÍCULA N.º 33.582 PROTOC: Nº 55.855-143-1C

DATA 31 de julho de 1990

IMÓVEL: Constituído pelo domínio útil do terreno da União Federal, desmembrado de área - maior, denominado RIO ANIL, que constituem os lotes nºs. 41 e 42 da Quadra 66, do Loteamento "ALTO DO CALHAU", nesta cidade, com as seguintes dimensões, limites e área: **LOTE Nº 41** - frente, limita-se com a rua 13, e mede 17,50m; lateral direita, limita-se com rua 14 e mede 30,30m; fundo, limita-se com o lote 42 e mede 20,00m; lateral esquerda, limita-se com o lote 40 e mede 30,00m; configuração geométrica de um trapézio e área de 562,50m². **LOTE Nº 42** - frente, limita-se com a rua Presidente Dutra e mede 30,00m; lateral direita, limita-se com o Loteamento Quintas do Calhau e mede 30,50m; fundo, limita-se com os lotes nºs. 40 e 41 e mede 30,00m; lateral esquerda, limita-se com a rua 14 e mede 30,40m; configuração geométrica irregular e área de 913,50m². **PROPRIETÁRIA** - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E URBANISMOS DA CAPITAL S/A - SURCAP., com sede nesta cidade, CGC/MF, nº 06281794/0001-95. **REGISTRO ANTERIOR** - MAT. 19.006, as fls. 18 do Livro nº 2-CV, deste Cartório. - O referido é verdade e dou fé. São Luís MA, 31 de julho de 1990. -

O Oficial.

REGISTRO Nº 01 - COMPRA E VENDA: CERTIFICADO, a vista da escritura pública de compra e venda, lavrada nesta cidade em data de 25 de julho de 1990, nas notas do tabelião do 3º - Ofício, dr. ELOY COELHO NETTO, as fls. 139º do Livro nº 280, o imóvel desta matrícula, foi adquirido por: **ALMIR COELHO SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade identidade nº 198.777-MA, CIC-nº 076.120.793/72; na compra feita a sua proprietária acima qualificada, pela quantia de CR\$15.300.000,00, que a outorgante declara haver recebido desde 04.10.84. - O referido é verdade e dou fé. São Luís MA, 31 de julho de 1990. -

O Oficial

REGISTRO Nº 02 - COMPRA E VENDA: CERTIFICADO, a vista da Escritura pública de compra e venda, lavrada na cidade São José de Ribamar-MA, em 27 de maio de 1999, nas Notas do Tabelião do 1º Ofício, Doutora Filomena Maria do Carmo Pereira, as fls. 050 do Livro nº 101, que o imóvel desta matrícula, constante de domínio útil do terreno da União Federal, desmembrado de área maior, denominada "RIO ANIL", que constituem os lotes nºs. 41 e 42 da Quadra 66, integrantes do Loteamento denominado QUINTAS DO CALHAU, neste Município, já descrito e caracterizado na aludida matrícula, foi adquirido por **HABITATERRA-HABITAÇÃO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, com sede nesta cidade, CGC/MF, nº 35.098.136/0001-60; na compra feita a **ALMIR COELHO SOBRINHO**, identidade sob o número 198.777-SSP(MA), Promotor de Justiça e sua mulher, Didima Maria Correia Coelho, identidade nº 326.485-SSP(MA), bibliotecária, brasileiros, casados, inscritos nos CIC nºs. 076120793/72 e 178111553/20; pela quantia de R\$6.000,00; tendo sido pago o Imposto de Transmissão de propriedade inter vivos, pela guia arquivada neste cartório, nesta data. O referido é verdade e dou fé. São Luís MA, 02 de março de 2001. -

PROTOC: Nº 89.848.005-1E

(JR)

R.03/33.582 - Protocolo nº 203.833 - São Luís/MA, 23 de Outubro de 2018 - PENHORA - Processa-se à PENHORA sobre o imóvel desta matrícula de acordo com Ofício nº 347/2018 - 6ªSC, assinado pela Secretária Judicial, Araceli das Carvalho Cunha, datado de 20 de setembro de 2018 e segundo o Termo de Penhora, expedido em 21 de agosto de 2018, ambos relativos ao Processo nº 10459-06.2003.8.10.0001 e oriundos da 9ª Vara Cível, desta Capital, tendo como Parte Autora Bruno Silva Sena, Mazir Veras Silva e Francisco dos Ramos Sena e como parte Ré **Habitação Terraplanagem e Pavimentação LTDA**, para garantia do valor de R\$ 237.069,98 (duzentos e trinta e sete mil, sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), todos conforme a Decisão proferida em 05 de setembro de 2018, assinado pelo Exmº Juiz de Direito Titular, Dr. Ernesto Guimarães Alves. Estando as partes dispensados, das despesas cartorárias, por litigarem sob os benefícios da Justiça Gratuita conforme Art. 98, § 1º, IX do Código de Processo Civil, consoante ao ofício supracitado. O referido é verdade e dou fé. JB/Eu Gustavo D'Ávila Menezes, Oficial Substituto./selo nº 27.643.860-861.